

DECRETO Nº 3.917 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública áreas de terra para fins de desapropriação, com a finalidade específica de integrar o Parque Estadual Mata dos Godoy.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, item V, da Constituição Estadual e com base no art. 5º, alínea "a", da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, Decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, com a finalidade específica de integrar o Parque Estadual Mata dos Godoy, nos termos do art. 5º alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel denominado "Mata dos Godoy - Parte" localizado no Município e Comarca de Londrina - PR, com área total de 14,4756 ha.

Art. 2º - O imóvel declarado de utilidade pública no art. 1º, após a efetiva desapropriação integrará o Parque Estadual Mata dos Godoy, com o objetivo de assegurar a preservação de ecossistemas típicos, locais de excepcional beleza cênica, além de propiciar a preservação do Remanescente da Floresta Estacional Semi-Decidual e Fauna Associada.

Art. 3º - A área declarada como de utilidade pública para fins de desapropriação tem os seguintes limites e confrontações:

"Inicia no ponto M01 (novo), na divisa com o lote 23 (Olavo Godoy); deste ponto segue por linha seca com azimute 105º33'24" e distância de 11,34 m na mesma confrontação até o ponto E12; deste ponto segue margeando uma estrada com azimute 197º58'26" e distância de 157,17m até o ponto E13; deste ponto segue margeando uma estrada com azimute 282º31'44" e distância de 4,61 m até o ponto E14; deste ponto segue margeando uma estrada com azimute 191º50'47" e distância de 104,73 m até o ponto E15; deste ponto segue margeando uma estrada com azimute 180º20'55" e distância de 154,48 m até o ponto P08; deste ponto segue por linha seca com azimute 221º06'53" e distância de 15,13 m confrontando com o Parque Estadual Mata dos Godoy até o ponto P09=M04; deste ponto segue por linha seca com azimute 270º11'15" e distância de 379,00 m confrontando com o Parque Estadual Mata dos Godoy até o ponto MOS; deste ponto segue por linha seca com azimute 179º00'18" e distância de 154,32 m confrontando com o Parque Estadual Mata dos Godoy até o ponto M06; deste ponto segue por linha seca com azimute 270º31'15" e distância de 258,46 m confrontando com o Parque Estadual Mata dos Godoy até o ponto M07; deste ponto segue por linha seca com azimute 0º46'56" e distância de 81,30 m confrontando com o Parque Estadual Mata dos Godoy até o ponto M02 (novo); deste ponto segue por linha seca com azimute 55º21'16" e distância de 860,76 m confrontando com o lote 23 (Olavo Godoy) até o ponto M01 (novo), onde teve início a descrição, totalizando 2.181,30 m."

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do presente Decreto, para a elaboração e aprovação do Plano de Manejo do Parque Estadual Mata dos Godoy.

Art. 5º - O Instituto Ambiental do Paraná - IAP em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado - PGE, fica autorizado a efetivar a desapropriação do Imóvel denominado "Mata dos Godoy - Parte" que será administrado e fiscalizado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Parágrafo único - O IAP poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas para a consecução dos objetivos do Parque Estadual "Mata dos Godoy - Parte."

Art. 6º - Fica declarada a urgência para a imissão provisória na posse da área objeto da presente desapropriação na forma do art. 15 e do seu § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de dezembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado

HITOSHI NAKAMURA
Secretário de Estado do Meio ambiente e Recursos Hídricos

DOU Nº 5160 de 30/12/1997